

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E  
BIBLIOTECA**

**PORTARIA Nº 01 DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 121 de 5 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo artigo 113, XVI do Regimento Interno do TJBA à Comissão de Jurisprudência, referente à normatização da atividade de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica ao acervo processual/ documental do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

art. 1º O acesso ao acervo processual regulamentado por esta Portaria aplica-se exclusivamente à atividade de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica e será facilitado com o auxílio da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca, sem prejuízo da prestação de informações pelas unidades correspondentes.

§1º Entende-se por acervo processual o conjunto de processos judiciais físicos ou eletrônicos, arquivados ou julgados pelos juízos de 1º e 2º graus ou Juizados Especiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§2º O acesso aqui regulamentado não abrangerá nenhum processo pendente de julgamento, nem os feitos arquivados que tenham tramitado sob sigilo ou em segredo de justiça.

Art. 2º Compete à Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca:

- I – Realizar atendimento presencial, eletrônico e telefônico, prestando orientação ao público acadêmico sobre os direitos em relação à informação ou ao acesso ao acervo processual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- II – Receber e registrar o pedido de informação ou de acesso ao acervo processual do Tribunal, fornecendo a informação, ou encaminhando, por meio de consulta, o pedido de informação/acesso à unidade responsável pelo processo;
- III – Controlar o cumprimento dos prazos referentes às consultas encaminhadas às unidades do Tribunal e, se for o caso, prorrogá-los;
- IV – Observar a política de segurança da informação e preservação digital em consonância com as diretrizes da política de gestão documental do Tribunal;
- V – Submeter à Corregedoria Geral de Justiça os pedidos de informação não atendidos pelas unidades do Tribunal tempestivamente;
- VI – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa do acesso ao acervo processual, total ou parcial, disponibilizando ao requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia.

Art. 3º O requerimento de acesso ao acervo processual físico deverá ser formulado pelo interessado devidamente identificado, que demonstrará a ciência do professor orientador e indicará o nº dos processos a serem consultados, bem como o objeto da pesquisa científica desenvolvida, endereçando a sua petição à Comissão de Jurisprudência do TJBA, situada na 5ª Av. do CAB, nº 560. 3º andar, Sala 305J, Ed. Anexo, Salvador-Ba, CEP 41745-971, ou através do meio eletrônico (*e-mail* [jurisprudencia@tjba.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjba.jus.br)).

I – O requerimento será apreciado pela Comissão de Jurisprudência no prazo de 20 dias, com comunicação da resposta ao requerente pelo meio eletrônico.

II - Caso seja deferido o requerimento, o acesso ao acervo processual físico ocorrerá no próprio órgão ou unidade em que se encontra o feito, mediante a cientificação dos servidores responsáveis, acordando-se com o requerente e o setor correspondente a data, o horário e a duração da consulta, apresentando-lhe o servidor que acompanhará a visita.

Artigo 4º O acesso ao acervo processual eletrônico será realizado preferencialmente através da consulta pública aos documentos disponibilizados na rede mundial de computadores, sem necessidade de autorização pela Comissão de Jurisprudência.

§1º Em hipótese excepcional de necessidade de acesso aos sistemas eletrônicos do TJBA, o requerente devidamente identificado, mediante ciência do professor orientador,

deverá formular requerimento específico à Comissão de Jurisprudência contendo o nº dos processos eletrônicos a serem consultados e o objeto da pesquisa científica desenvolvida, nos termos do artigo anterior.

I – O requerimento será apreciado pela Comissão de Jurisprudência no prazo de 20 dias, com comunicação da resposta ao requerente pelo meio eletrônico.

II – Caso seja autorizado o acesso ao sistema eletrônico solicitado, a Comissão de Jurisprudência requisitará à SETIM o fornecimento de senha pessoal e intransferível, com expiração automática após o acesso, exclusivamente para consulta ao sistema nas dependências do Tribunal de Justiça, e mediante prévia comunicação às unidades nas quais se encontram os feitos a serem consultados.

III – Atendido o requerimento pela SETIM, a Comissão de Jurisprudência acordará com o requerente a data, o horário, o local e a duração da consulta, apresentando-lhe o servidor que acompanhará a visita.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de agosto de 2018.

Des. Moacyr MONTENEGRO Souto  
Presidente

Des. Pedro Augusto Costa Guerra

Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia

Desa. Maria de Lourdes Pinho Medauar